



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
CONTRATO 006/2023**

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE REDUTO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, com sede na AV. Fernando M. Lopes, nº 12, CEP: 36.920-000, Centro, Reduto/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dilcélio de Oliveira Hott, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa **MÁRCIA CRISTINA DO CARMO 060334699607**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 15.172.482/0001-34, firma estabelecida na Rua São João Batista, 97, loja D - centro, Reduto/MG, CEP: 36.920-00, representada pela Sr^a. Márcia Cristina do Carmo, portadora do CPF: 060.334.696-07, Carteira de Identidade nº MG 10.247.391 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, a **Concessão de uso e exploração comercial onerosa de um imóvel, "QUIOSQUE" com finalidades comerciais, localizado na Praça Central, na Avenida Fernando Maurilio Lopes, na cidade de Reduto/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.**

1.2. Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, constantes no Processo Licitatório originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONCEDENTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONCEDENTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

Ass: Márcia Cristina do Carmo



2.4. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5. Qualquer tolerância por parte do CONCEDENTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONCESSIONÁRIA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONCEDENTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONCESSIONÁRIA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.9. A CONCESSIONÁRIA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONCEDENTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONCEDENTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.10. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A CONCESSIONÁRIA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONCEDENTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONCEDENTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONCEDENTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONCEDENTE, este comunicará a CONCESSIONÁRIA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONCEDENTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas

Márcia Cristina



ou judiciais tomadas pela CONCESSIONÁRIA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONCEDENTE, nos termos desta cláusula.

3.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONCEDENTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente do tempo em que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- a) A CONCESSIONÁRIA assumirá, durante o prazo de vigência do contrato, total responsabilidade pelas atividades e custos pertinentes a exploração do bem municipal objeto da contratação, devendo arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água, inclusive em relação a requisição dessas necessidades;
- b) A CONCESSIONÁRIA assumirá toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, eximindo desde já o Município de Reduto/MG de qualquer responsabilidade solidária;
- c) A CONCESSIONÁRIA comercializará os produtos em conformidade com os valores tradicionais de mercado. A comercialização de produtos por valores exorbitantes e fora dos padrões aceitáveis de mercado serão devidamente notificados pelo município, sujeita a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório; Para facilitar a fiscalização é obrigatório que preços praticados estejam legíveis, visíveis e expostos no local de comercialização.
- d) Toda alimentação fornecida pela CONCESSIONÁRIA deverá atender aos critérios técnicos e nutricionais apropriados, além das condições normativas quanto a higiene e apresentação dos alimentos exigida pela ANVISA, situação que o Poder público reserva o direito de fiscalizar;
- e) A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de projeto e execução de qualquer adaptação ao imóvel que seja, ou venha a ser, exigida pela legislação aplicada. As alterações no projeto ou adaptação do imóvel, deverão ser previamente anuídas de forma expressa pela CONCEDENTE.
- g) A manutenção e limpeza da instalação fica a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- h) A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação do imóvel a ser explorado.
- h1) Após o encerramento do contrato, seja por acordo entre as partes ou encerramento de sua vigência, o imóvel ficará à disposição do município para sua utilização independente, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização ou reembolso.
- i) A CONCESSIONÁRIA deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária e a legislação do código de postura municipal.
- j) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a remoção frequente e o acondicionamento apropriado de todo lixo produzido no estabelecimento.
- k) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- l) A CONCESSIONÁRIA deverá acatar toda orientação encaminhada pelo CONCEDENTE, em relação ao cumprimento de normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- m) É proibida a venda de qualquer produto ilícito sob pena de rescisão contratual imediata.
- n) É proibida a venda de qualquer produto fora do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual imediata.

Márcia Cristina de Camo



- o) É proibida a venda de bebidas alcoólicas ou cigarros, sob pena de rescisão contratual imediata.
- p) A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar toda manutenção e limpeza das dependências do imóvel.
- p1) Entende-se por manutenção os pequenos concertos, reparos, substituição de peças danificadas, substituição de vidros, trincos, torneiras, caixa de descarga, correção de vazamentos, substituição de lâmpadas, pinturas e outros pequenos reparos do gênero, quando necessário.
- q) Manter o espaço aberto ao público diariamente no mínimo de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 18:00h.
- q1) O horário de funcionamento poderá sofrer alterações, desde que solicitado e autorizado pelo CONCEDENTE.
- r) Pagar em dia o valor estipulado no contrato.
- s) Possuir todas as licenças, alvarás e documentações específicas, em conformidade com a legislação vigente, obedecer aos critérios de higiene sanitária e manter-se regular perante aos órgãos públicos de fiscalização.
- t) A concessão objeto deste instrumento estará limitada única e exclusivamente a exploração comercial de atividades lícitas, devidamente previstas na legislação, após a liberação do alvará de localização e funcionamento.
- u) A CONCESSIONÁRIA deverá conservar o bem com diligencia e zelo, para que possa restituí-lo como recebeu, condição esta que será verificada através de laudo de vistoria em conjunto com o CONCEDENTE.
- v) A CONCESSIONÁRIA é a única responsável por acidentes e danos causados a terceiros por motivos decorrentes da conservação do imóvel ou segurança do local.
- x) Não será permitido o uso de cigarro no ambiente coletivo, devendo ser afixado placas informativas indicando esta proibição.
- y) A CONCESSIONÁRIA se obriga a proporcionar acessibilidade aos deficientes físicos e cadeirantes.

4.2. São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Ceder o imóvel público, em caráter temporário, para exploração econômica durante o prazo contratual.
- b) Proibir a propaganda que atente contra a ética e moral, ou que seja ilegal, inclusive, de cigarros e bebidas alcoólicas.
- c) Autorizar a CONCESSIONÁRIA a obtenção junto as concessionarias competentes, ligações de água e energia elétrica para a necessária utilização em suas instalações e equipamentos, desde que não acarrete em ônus para administração.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento ao CONCEDENTE, conforme quadro a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL OFERTADO	VALOR TOTAL OFERTADO
1	Imóvel "QUIOSQUE" com finalidades comerciais,	MÊS	24	1.000,00	24.000,00



localizado na Praça Dona Erci, na Avenida Fernando Maurilio Lopes, na cidade de Reduto/ MG, com área construída de 13,43 m², área de cobertura: 27,72 m², área total: 60,88 m², composto de um pavimento com uma cozinha e uma sala, com toda estrutura em perfeito estado.

5.2. O pagamento deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de Documentação de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo órgão responsável. O valor será depositado mensalmente na seguinte conta bancária: **Conta Corrente 5.937-4 Agencia 316-6 Banco do Brasil.**

5.2.1. As parcelas serão pagas a partir do mês de referência seguinte ao da assinatura do contrato.

5.3. O valor mensal será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, exceto por fato superveniente em comum acordo entre as partes, sendo que essas, definirão outro índice que reflita com mais precisão a realidade do mercado

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As receitas provenientes da arrecadação da concessão administrativa de uso, objeto deste instrumento, serão contabilizadas na respectiva rubrica orçamentária do exercício em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

- Por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



9.2. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

9.3. Caso a Concessionária não cumpra os requisitos exigidos nesta licitação, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contato.

9.4. A concessionária ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

9.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, entregar ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará submetida, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos danos causados ao Município, pelo infrator:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por notificação decorrente do descumprimento das OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES listadas no item 05 do Termo de Referência.
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato em decorrência de rescisão unilateral do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO.
 - e1) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas, salvo motivo justificado aceito pelo Poder Público.
 - e2) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato, por culpa do CONCESSIONÁRIO, o atraso reiterado nas parcelas mensais pactuadas, por 05 (cinco) ocasiões intercaladas, durante a vigência contratual, salvo motivo justo aceito pela administração.
 - e3) Será considerado motivo para rescisão unilateral do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO a reincidência do descumprimento das OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES listadas no item 05 do Termo de Referência.
- f) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por notificação decorrente da inexecução contratual, se outra já não estiver prevista de forma específica.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.


Marcia Cristina de Carmo



10.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Reduto/MG, 01 de fevereiro de 2023.

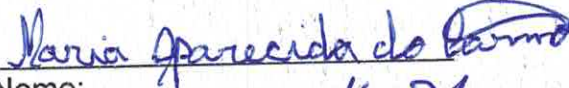


MUNICÍPIO DE REDUTO/MG
Dilcélio de Oliveira Hott – Prefeito Municipal
Concedente




MÁRCIA CRISTINA DO CARMO 060334699607
Concessionário

Testemunhas:



Nome:
CPF: 030.938.016-21



Nome:
CPF: 678.411.996-19